



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Lei Municipal nº 2.065 de 09 de setembro de 2026
(Projeto de Lei nº 072/2026 de autoria do Executivo).

Prefeitura Municipal de Canarana-MT
Publicado e Afixado no
Lugar de Costume
09/09/2026
[Assinatura]

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a
firmar Termo de TERMO DE CONVÊNIO ENTRE
O MUNICÍPIO DE CANARANA E ASSOCIAÇÃO
DOS PEQUENOS PRODUTORES RURAIS DO
ASSENTAMENTO SUYA - e dá outras
providências.**

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya, CNPJ nº 19.292.117/0001-14, entidade sem fins lucrativos, endereço MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

§ 1º A cooperação financeira corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais) mensais, a ser paga durante o período 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor anual, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutável.

Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Convênio, fica condicionado a apresentação prévia do Plano de Trabalho, pela Associação beneficiada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 10 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

ALTERAÇÃO DO ANEXO I DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

MAPA GEOREFERENCIADO DAS RODOVIAS ESTADUAIS E MUNICIPAIS

ANEXO II

ALTERAÇÃO PARCIAL DO ANEXO III DA LEI COMPLEMENTAR Nº 139/2015

RODOVIAS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE CANARANA - MT

ALTERA A EXTENSÃO E COORDENADAS DE INÍCIO DAS SEGUINTE RODOVIAS MUNICIPAIS:

RODOVIA	KM EXTENSÃO	PERCURSO	INÍCIO	FINAL
RM - 001	26,35	CÓRREGO FERRUGINHA/SERRA DOURADA	13°35'54.14"S 52°15'36.69"O	13°42'22.11"S 52° 2'13.93"O
RM - 006	23,78	3ª AGROVILA, FAZ. ÁGUA LIMPA, FAZ. LARANJAL.	13°34'24.37"S 52°19'5.06"O	13°38'56.12"S 52°14'28.64"O
RM - 019	12,87	FINAL ÁREA URBANA HÍPICA/RM-01 -SER. DOURADA	13°33'59.69"S 52°13'39.57"O	13°39'43.71"S 52°11'56.72"O

LEI MUNICIPAL Nº 2.064 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.064 de 09 de setembro de 2026

(Projeto de Lei nº071/2026 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã, CNPJ 21.501.169/0001-03, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

§ 1º A cooperação financeira corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00(um mil seiscentos e vinte um reais) mensais, a ser paga durante o período 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor anual, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutível.

Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Convênio, fica condicionada a apresentação prévia do Plano de Trabalho, pela Associação beneficiada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e re-

vojam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.065 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº072/2026 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO de Canarana E Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya - e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya, CNPJ no 19.292.117/0001-14, entidade sem fins lucrativos, endereço MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

§ 1º A cooperação financeira corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00(um mil seiscentos e vinte um reais) mensais, a ser paga durante o período 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor anual, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutível.

Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Convênio, fica condi-

onado a apresentação prévia do Plano de Trabalho, pela Associação beneficiada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e re-

vogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 10 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.066 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.066 de 09 de setembro de 2026

(Projeto de Lei nº073/2026 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emendas Parlamentar Individual Estadual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. **Vilson Biguelini**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emendas Parlamentar Individual) no valor de R\$ 731.260,30 (Setecentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.988 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
UNIDADE: 03 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC
PROGRAMA: 1079 - SAÚDE
FONTE DE RECURSO: 1.621 - Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual
DETALHAMENTO: 321 - Transferência do Estado decorrente de emendas individuais
Proj./Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Hospitalares Atenção Especializada
06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 - Aplicações Diretas
R\$ 731.260,30

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar:

EMENDA PARLAMENTAR R\$ 731.260,30
TOTAL GERAL R\$ 731.260,30

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.067 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

Lei Municipal nº 2.067 de 09 de setembro de 2026

(Projeto de Lei nº074/2026 de autoria do Executivo).

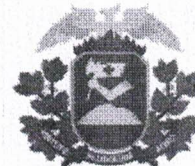
“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação, sendo (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Estadual), sendo um total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) para dar cobertura a dotações Constantes na Lei Municipal 1.998 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

TERMO DE COMPROMISSO Nº495/2026

ÓRGÃO: 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO
UNIDADE: 003 - BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE-MAC
PROGRAMA: 0010 - SERVIÇOS DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE, AMBULATORIAL, URGÊNCIA E EMERGÊNCIA
FONTE DE RECURSO: 1.621 - Transferência Fundo a Fundo de recursos do SUS provenientes do Governo Estadual
DETALHAMENTO: 3210 - Identificação das Transferências dos Estados decorrentes de emendas parlamentares individuais
Proj./Ativ: 2.050 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES HOSPITALARES E ATENÇÃO ESPECIALIZADA
06.03.10.302.0010.2.050.3.3.90.00.00 - Aplicações Diretas
VALOR R\$ 800.000,00



Ano 15 Nº 3949

Divulgação quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Página 105

Publicação sexta-feira, 11 de setembro de 2026

por esta Lei Complementar, não implica alteração, revogação ou prejuízo às denominações conferidas pela Lei Ordinária nº 2.016, de 08 de abril de 2026, permanecendo integralmente vigentes as seguintes denominações:

I – “Claidir Antônio Di Domenico”, para a Rodovia Municipal 01 (RM-01);

II – “Elmo Garcia Feijó”, para a Rodovia Municipal 06 (RM-06).

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana/MT, 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.064 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº071/2026 de autoria do Executivo).

Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para firmar Convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do P. A. Guataparã, CNPJ 21.501.169/0001-03, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, entidade sem fins lucrativos, endereço R MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

§ 1º A cooperação financeira corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais) mensais, a ser paga durante o período 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor anual, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

Art. 3º - A Prestação de Contas dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexecutível.

Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Convênio, fica condicionado a apresentação prévia do Plano de Trabalho, pela Associação beneficiada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.065 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº072/2026 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O MUNICÍPIO de Canarana E Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya - e dá outras providências.

Vilson Biguelini, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, nos termos do art. 184, da Lei Federal 14.133, de 2021, em conformidade com o art. 66, inc. XX, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Canarana aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a Associação dos Pequenos Produtores Rurais do Assentamento Suya, CNPJ no 19.292.117/0001-14, entidade sem fins lucrativos, endereço MT 020, com objetivo de auxiliar a Associação para apoio aos pequenos produtores.

§ 1º A cooperação financeira corresponderá ao valor de R\$ 1.621,00 (um mil seiscentos e vinte um reais) mensais, a ser paga durante o período 12 (doze) meses, na forma estabelecida no Termo de Convênio (Anexo I).

§ 2º O Valor anual, em eventual prorrogação do convênio, poderá ser corrigido pela variação da inflação, medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

Art. 2º - O Termo de Convênio será celebrado por tempo determinado de até um ano, podendo ocorrer sucessivas prorrogações, mediante termo aditivo, sendo que o prazo máximo poderá ser de até 60 (sessenta) meses, considerando o prazo do primeiro termo e dos demais termos aditivos de prorrogações.

Ano 15 N° 3949

Divulgação quinta-feira, 10 de setembro de 2026

Página 106

Publicação sexta-feira, 11 de setembro de 2026

Art. 3º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Poder Executivo, sendo que o Poder Executivo, desde já, fica autorizado a cancelar o repasse dos recursos financeiros em caso de inadimplemento por parte da conveniente de qualquer cláusula constante do Termo de convênio, pela superveniência de normas legais ou eventos que o torne material ou formalmente inexequível.

Parágrafo Único. A assinatura do Termo de Convênio, fica condicionado a apresentação prévia do Plano de Trabalho, pela Associação beneficiada.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, 10 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.066 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei nº073/2026 de autoria do Executivo).

“Dispõe Sobre a Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar por Excesso de Arrecadação (Emendas Parlamentar Individual Estadual), com base nos Artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64 e Art. 167, inciso V e VI, da Constituição Federal e dá Outras Providências”

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito Adicional Suplementar por excesso de arrecadação (Emendas Parlamentar Individual) no valor de R\$ 731.260,30 (Setecentos e trinta e um mil, duzentos e sessenta reais e trinta centavos) para dar cobertura a dotações a serem inseridas na Lei Municipal 1.988 de 10 de dezembro de 2025, conforme abaixo discriminadas:

ÓRGÃO: 06 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE: 03 – BLOCO MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

PROGRAMA: 1079 – SAÚDE

FONTE DE RECURSO: 1.621 – Transf. Fundo a fundo de Recurso do SUS Governo Estadual

DETALHAMENTO: 321 – Transferência do Estado decorrente de emendas individuais

Proj./Ativ: 2.050 - Manutenção das Atividades Hospitalares Atenção Especializada

06.03.10.302.2.050.3.3.90.00 – Aplicações Diretas

R\$ 731.260,30

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Suplementar autorizado no artigo 1º serão utilizados recursos provenientes de (Emenda Parlamentar) firmado entre a Prefeitura Municipal de Canarana e o Fundo Estadual de Saúde/Emenda Parlamentar:

EMENDA PARLAMENTAR	R\$	731.260,30
--------------------	-----	------------

TOTAL GERAL	R\$	731.260,30
-------------	-----	------------

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 09 de setembro de 2026.

Vilson Biguelini
Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR Nº 258 DE 09 DE SETEMBRO DE 2026

(Projeto de Lei Complementar nº006/2026 de autoria do Executivo).

Autoriza o Poder Executivo a conceder anistia de multa, juros e parcelamento de débitos inscritos em Dívida Ativa e dá outras providências.

VILSON BIGUELINI, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de mora, bem como parcelamento, visando à regularização e ao recolhimento de créditos de natureza tributária inscritos em Dívida Ativa do Município.

Art.2º - A anistia prevista nesta Lei será concedida exclusivamente sobre as multas e os juros de mora incidentes sobre os créditos tributários inscritos em Dívida Ativa, sendo obrigatória a atualização monetária do valor principal, na forma do inciso I do art. 88 da Lei Complementar nº 163/2017 – Código Tributário Municipal.

Art. 3º - A concessão dos benefícios previstos no artigo anterior observará as seguintes modalidades:

I – desconto de 90% (noventa por cento) sobre as multas e os juros de mora, para pagamento em cota única;

II – desconto de 60% (sessenta por cento) sobre as multas e os juros de mora, para pagamento parcelado em 02 (duas) parcelas consecutivas, sendo a primeira no ato da negociação e a segunda com vencimento em 30 (trinta) dias;